

uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência: Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública: Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor: A Administração Regional de Sobradinho deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 04 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA e pela CONCESSIONÁRIA: RODSON JOSÉ DE PAULA e EITOR DOS REIS.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 280/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados ANA COSTA - CPF nº 056.***-**-26 e IVAN DE ARAÚJO - CPF nº 015.***-**-55, indicados pela entidade APMST, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Recanto das Emas – Edital Chamamento nº 13/2011. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de julho de 2023

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO

DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 09/2023

Processo nº 00094-00005343/2018-60. A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL (SEMA/DF), na qualidade de CEDENTE e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO

FEDERAL (SLU), na qualidade de CESSIONÁRIA. DO OBJETO: Cessão de uso, sem ônus, de terreno sugerido para a obra de construção do Ponto de Entrega Voluntária - PEV (Papa Entulho) no Sol Nascente, localizado na Área Especial 13 da quadra 02 A – R/Norte – Ceilândia/DF. Inscrito na Matrícula 63.055 do 6º Ofício e registro TEI 6583/20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: terá vigência a contar da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, observado o interesse da Administração. DA ASSINATURA: 07/07/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEMA: ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Subsecretário de Estado e pela CESSIONÁRIA: SILVIO DE MORAES VIEIRA, na qualidade de Diretor-Presidente.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 7º APOSTILAMENTO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02/2013

Processo: 0195.000066/2010 – DAS PARTES: O Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília, na qualidade de Concedente e Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais LTDA, na qualidade de Concessionária; DO OBJETO: O Presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reajuste, com base na variação do IGPM, apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, conforme cálculos realizados pela concessão de uso de bem público do Distrito Federal, com área edificada aproximada de edificação de 157,66 m², no espaço denominado Café do Centro do jardim Botânico de Brasília. DO VALOR: o valor mensal do contrato passou de R\$ 7.203,11 (sete mil duzentos e três reais e onze centavos), para R\$ 7.661,92 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e noventa e dois centavos), retroativo ao mês de dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato mencionado neste Termo de Apostilamento. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Concedente: Aline de Pieri, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Concessionária: João Vicente Roberto Duarte, na qualidade de empresário.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Processo SEI/GDF nº 00094-00005189/2020-41. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das 3ª e 4ª etapas do Aterro Sanitário de Brasília, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público a interposição de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, pelo CONSÓRCIO PGV-URBAN AMBIENTAL, CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - TECSAN e CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR II contra o resultado de julgamento da habilitação da Concorrência em epígrafe que considerou os Consórcios SanchesTripoloni - Tecsan e Sustentare-Valor II habilitados e a empresa Construtora Artec S/A e Consórcio PGV-Urban Ambiental inabilitados. Os interessados poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no Artigo 4º da Lei 8.666/93. A íntegra do recurso se encontra disponível no sítio www.slu.df.gov.br/concorrancia-em-andamento/. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo para contrarrazões, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA